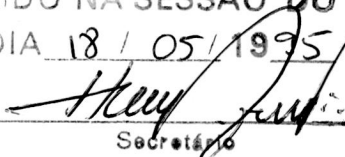


PROJETO DE LEI Nº 35 / 95

LIDO NA SESSÃO DO  
 DIA 18 / 05 / 1995  
  
 Secretário

“Dispõe sobre convênios, acordos, atos ou contratos entre a Administração Pública Estadual e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faz saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o- Todos os convênios, acordos, atos ou contratos entre o Governo Federal e Municipal e as entidades de direitos públicos ou privados que acarretarem encargos não estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentarias e no Orçamento do Estado, serão remetidos a Assembleia Legislativa para apreciação.


- Recebido o processo mencionado no “caput” do Art. 1o, a Mesa, enviará ao Tribunal de Contas para emitir parecer prévio no prazo de 30 dias.

- Recebido o parecer do Tribunal de Contas, o processo será encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle para parecer, logo em seguida, o Projeto será incluído na Ordem do Dia para discussão e votação.

Art. 2o- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1995

  
 Chico Doido  
 Deputado Estadual



## J U S T I F I C A Ç Ã O

O repasse de verba as cooperativas, não tem obedecido os preceitos da constitucionalidade e da moralidade, inclusive referente à fixação de percentuais de reajustes.

Através da presente proposição, o art. 33, VII torna-se mais abrangente, transparente e objetiva a responsabilidade do legislativo em relação aos atos praticados pelo Poder Executivo.